



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CSSF
AO PROJETO DE LEI Nº 7.369, DE 2017**

Institui o mês de novembro como mês nacional de combate ao mosquito Aedes aegypti.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 18-A:

“Art. 18º-A Fica instituído o mês de novembro como mês nacional de combate ao mosquito Aedes aegypti, responsável pela transmissão dos vírus da Dengue, Chikungunya e Zika.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente